



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 106, DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.”.

Nobres Parlamentares, a disponibilidade dos saldos financeiros de exercício anterior, da Unidade Orçamentária tem por finalidade realizar ações que objetivam manter as atividades institucionais desenvolvidas pela JUCER-RO, destacando-se a manutenção da entidade autárquica do registro mercantil de empresas, e ainda, pagamentos de pessoal ativo e encargos sociais, conforme solicitação contida no Ofício nº 431/GAB/JUCER/2021.

Insta mencionar que, as despesas a serem efetuadas para adequar a programação da JUCER tem em seu detalhamento:

- despesas com contratos continuados de serviços de Pessoa Jurídica tais como: energia, água, vigilância, correio, limpeza, publicações no Diário Oficial, Banco do Brasil, internet, locação de software;

- previdência incidentes sobre o pagamento de Jetons aos vogais da JUCER e vencimentos dos servidores;

- locação de imóveis nos Escritórios Regionais de Buritis e Ji-Paraná, contratados diretamente com pessoas físicas;

- aquisição de mobiliário, tendo em vista a proximidade da conclusão da obra de reforma e a necessidade de adequação dos postos de trabalho da Sede.

Ademais, ressalto a relevância da aprovação da mencionada proposição para dar continuidade aos trabalhos realizados e cumprir obrigações ordinárias neste exercício, tendo em vista que devido uma grande retração da economia no estado de Rondônia gerou um grande impacto negativo na arrecadação desta Autarquia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017634158** e o código CRC **D6F3CA4D**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.176472/2021-78

SEI nº 0017634158



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER</b>			<b>1.980.000,00</b>
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0640	50.000,00
		339039	0640	750.000,00
		339040	0640	40.000,00
		339047	0640	15.000,00
		339139	0640	25.000,00
		449052	0640	400.000,00
11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0640	700.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.980.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017634240** e o código CRC **3BFFB9D0**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.176472/2021-78

SEI nº 0017634240



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 111/2021-ALE

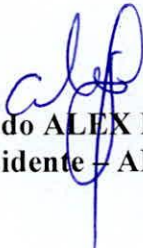
RECEBIDO NA DITEL

Em 27 / 15 / 2021  
Horas 9 : 57  
Por: Eduardo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1098/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente - ALE/RO**



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1098/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER</b>			<b>1.980.000,00</b>
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0640	50.000,00
		339039	0640	750.000,00
		339040	0640	40.000,00
		339047	0640	15.000,00
		339139	0640	25.000,00
		449052	0640	400.000,00
11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0640	700.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.980.000,00</b>